

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2019.
PROC. ADM. Nº 062/2019-CPL.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo Sra. **JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO**, brasileira, portadora do RG nº 014848042000-9 SSP/MA, CPF nº. 006.438.753-44 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, situada na Av. Principal nº 03, acesso BR-135 km 09, Chácara, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.606/0001-13, neste ato representada pelo, Sr. **JOSÉ TADEU CUNHA PINTO**, portador do RG nº 028668342005-6 SSP/MA e do CPF nº 064.782.713-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 212/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do Objeto:

- 1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **Contratação de empresa para execução de Operação Tapa Buraco em diversas ruas do Município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula segunda – Da Justificativa:

- 2.1. *Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo conforme abaixo.*

"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

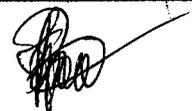
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

Cláusula terceira – Do Prazo Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 212/2019 em 06 (seis) meses ficando a vigência prorrogada de 11/09/2020 até 13/03/2021 conforme Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Prestação Dos Serviços:





PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

N: PROC. 002119
N: FL. 025
ASSINATURA *MM*

4.1. *Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.*

Cláusula Quinta – Da Vigência:

4.1. *Este Termo Aditivo entrará em vigor após suas assinatura.*

Cláusula Sexta – Do foro:

6.1. *Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 11 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria nº 002/2017

CONTRATADA:

TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.312.606/0001-13
JOSÉ TADEU CUNHA PINTO
CPF nº 064.782.713-15
Represente Legal

Testemunhas:

Nome: CPF nº 061.68856366

Nome: Saulo da Silva Soares CPF nº 046.142.443-06



N: PROC. 062/19
N: FL. 015
ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

REF. AO PROC. ADM. Nº 062/2019-CPL

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº. 212/2019**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **2º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de 11/09/2020 até 13/03/2021.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 10 de Setembro de 2020.

JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria nº 002/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

N: PROC. 002119
N: FL. 016
ASSINATURA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TOP CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA**
CNPJ: **04.312.606/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:18 do dia 20/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2020.
Código de controle da certidão: **B036.83E4.E662.AE5A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 04.312.606/0001-13 - TOP CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Período: 01/01/2020 a 12/08/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
B036.83E4.E662.AE5A	Positiva com efeitos de negativa	20/02/2020 11:53:18	18/08/2020	Válida Prorrogada até 16/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
1FC0.D87D.689E.EFF3	Positiva com efeitos de negativa	18/02/2020 10:30:53	16/08/2020	Válida Prorrogada até 14/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund.
A37E.B6F7.1B00.5D45	Positiva com efeitos de negativa	23/08/2019 08:30:49	19/02/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

« « 1 » »

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



N: PROC. 062119
N: FL. 018
ASSINATURA AAAA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 047152/20 **Data da** 23/06/2020 16:53:20

Inscrição Estadual: 121807460 **CPF/CNPJ:** 04312606000113

Razão Social: TOP CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA

Endereço: AVE PRINCIPAL (CJ JATOBA), 3 ACESSO A BR 135 CHACARA SAO LUIS

Telefone: (98)32324394 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias mais 90 (noventa) dias conforme medida provisória N.º 185/2020. Data de validade : 19/01/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/07/2020 09:29:43



N: PROC. 067119
N: FL. 019
ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 032796/20 **Data da** 13/07/2020 15:14:25

Inscrição Estadual: 121807460 **CPF/CNPJ:** 04312606000113

Razão Social: TOP CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA

Endereço: AVE PRINCIPAL (CJ JATOBA), 3 ACESSO A BR 135 CHACARA SAO LUIS

Telefone: (98)32324394 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/11/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CERTIFICADO
1020200092159177



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

N: PROC. 002119
N: FL. 020
ASSINATURA

Número da Certidão: 00005345482020

Validade: 13/11/2020

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 04.312.606/0001-13	Inscrição Municipal: 42519006
Razão Social: TOP CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
421110100 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA PRINCIPAL (CJ JATOBA)	
Número: 03	Complemento: ACESSO A BR 135 CHACARA SAO LUIS KM 19
Bairro: VILA MARANHAO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65095603

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 16 de julho de 2020 às 09:29, sob o código de autenticidade nº 1811D3C0E7922B6A4C5CC1BF074EEAB4.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.312.606/0001-13

Razão Social: TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Endereço: AV PRINCIPAL 03 BR 135 CH SLZ KM19 / VILA MARANHAO / SAO LUIS /
MA / 65091-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2020 a 14/09/2020

Certificação Número: 2020081601023294365120

Informação obtida em 22/08/2020 08:25:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.312.606/0001-13

Razão Social: TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Endereço: AV PRINCIPAL 03 BR 135 CH SLZ KM19 / VILA MARANHAO / SAO LUIS /
MA / 65091-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2020 a 03/10/2020

Certificação Número: 2020090401272179372805

Informação obtida em 11/09/2020 17:04:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOP CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.312.606/0001-13
Certidão n°: 10711951/2020
Expedição: 12/05/2020, às 14:39:51
Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOP CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.312.606/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

N: PROC. 062/19
N: FL. 005
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Processo nº 062/2019-CPL.
Concorrência nº 001/2019.

Requerente: Secretaria Municipal de Governo.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

FONTE DE RECURSO:

02.10.00.15.451.0180.1131.0000 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS.

NATUREZA DA DESPESA:

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Santa Luzia/MA, 04 de Setembro de 2020.

DANUZA ROSA DE MORAES
CPF: 027.822.42377
Contadora Municipal
Portaria nº 195/2020



N: PROC. 062119

N: FL. 009

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

REF. PROC. N° 062/2019

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

EMENTA: 2º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 02 de Setembro de 2020**, subscrito pela Secretaria Municipal de Obras, solicitando formalização do 2º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 2º termo aditivo ao Contrato nº 212/2019, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução de Operação Tapa Buraco em diversas ruas do Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requerer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de 11/09/2020 até 13/03/2021.

1.3. Alega à requerente, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame

PROCURADORIA

GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



N: PROC. 002119
N: FL. 011
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. “(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: “são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua.”

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.





N: PROC. 062119
N: FL. 012

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

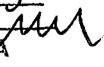
2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade (“impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo”).





N: PROC. 062119
N: FL. 013

ASSINATURA 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

PROCURADORIA

GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS





N: PROC. 062/19
N: FL. 014
ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - DISPOSITIVO

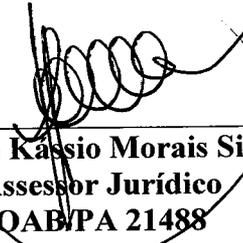
3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 2º Termo Aditivo contratual ao **Contrato nº 212/2019** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer sub censura.

IV - ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Santa Luzia - MA, 08 de Setembro de 2020.



Eliton Kássio Morais Silva
Assessor Jurídico
OAB/PA 21488



N: PROC. 063119
N: FL. 003
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 212/2019, celebrado entre prefeitura municipal e a empresa, TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.312.606/0001-13.

ASSUNTO: Análise Técnica da Solicitação de Aditivo de Prazo.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

A Secretaria de Obras do Município de Santa Luzia vem através deste **Parecer Técnico**, apresentar justificativa técnica para a aprovação do **2º Termo Aditivo de Prazo** referente à prestação de prestação de serviços, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução de Operação Tapa Buraco em diversas ruas do Município de Santa Luzia/MA**, cujo Contrato nº **212/2019** foi firmado entre a Prefeitura e a empresa **TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.312.606/0001-13.**

Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo conforme abaixo.

"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

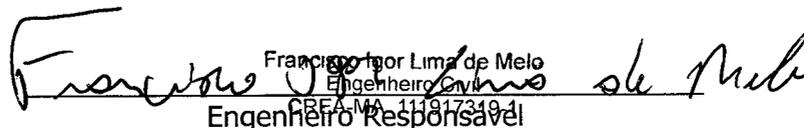
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

Portanto em razão justificativa acima, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o que temos a relatar,

Santa Luzia-MA, 02 de Setembro de 2020.


Francisco Amor Lima de Melo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111917319-1
Engenheiro Responsável

CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Alexandre Dias Andrade. RESOLVE apostilar o Contrato nº 203/2020 de 06/05/2020, relacionado ao Proc. Adm. nº 002/2020 do Pregão Presencial nº 018/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal para o Município de Santa Luzia/MA, celebrado com a empresa M. R. S. de Sousa - ME inscrita no CNPJ sob o nº 24.676.128/0001-38 com base no Artigo nº 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, para alterar a CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do referido contrato, de modo que as despesas decorrentes passarão a ocorrer também, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.16.00.10.122.0043.1162.0000 - ENFRETEAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 até o limite de R\$ 57.684,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais). Santa Luzia/MA, 25 de Maio de 2020. ALEXANDRE DIAS ANDRADE - Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 004/2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2020. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, ente de Direito Público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Alexandre Dias Andrade. RESOLVE apostilar o Contrato nº 017/2020 de 10/01/2020, relacionado ao Proc. Adm. nº 061/2019 do Pregão Presencial nº 034/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de portas e janelas de vidro, espelhos, esquadrias, celebrado com a empresa Karynelle Gonçalves Lira Comércio - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 22.859.071/0001-87 com base no Artigo nº 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, para alterar a CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do referido contrato, de modo que as despesas decorrentes passarão a ocorrer também, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.16.00.10.122.0043.1162.0000 - ENFRETEAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 até o limite de R\$ 11.783,42 (onze mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos). Santa Luzia/MA, 01 de Julho de 2020. ALEXANDRE DIAS ANDRADE - Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 004/2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 138/2020. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, ente de Direito Público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Alexandre Dias Andrade. RESOLVE apostilar o Contrato nº 138/2020 de 02/03/2020, relacionado ao Proc. nº 009/2020 do Pregão Presencial nº 011/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em nutrição e alimentação nosocomial em atendimento interno do Hospital Municipal de Santa Luzia - MA para atender sob demanda, celebrado com a empresa Ariosvaldo Bezerra da Silva - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 69.407.229/0001-41 com base no Artigo nº 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, para alterar a CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do referido contrato, de modo que as despesas decorrentes passarão a ocorrer também, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.16.00.10.122.0043.1162.0000 - ENFRETEAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 até o limite de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Santa Luzia/MA, 09 de Julho de 2020. ALEXANDRE DIAS ANDRADE - Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 004/2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 290/2020. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, ente de Direito Público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Alexandre Dias Andrade. RESOLVE apostilar o Contrato nº 290/2020 de 17/07/2020, relacionado ao Proc. Adm. nº 080/2019 do Pregão Presencial nº 001/2020, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota do município de Santa Luzia/MA e suas secretarias, celebrado com a empresa R. P. Mota Júnior Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 30.434.793/0001-18 com base no Artigo nº 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, para alterar a CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do referido contrato, de modo que as despesas decorrentes passarão a ocorrer também, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.16.00.10.122.0043.1162.0000 - ENFRETEAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 até o limite de R\$ 177.099,50 (cento e setenta e sete mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos). Santa Luzia/MA, 27 de Julho de 2020. ALEXANDRE DIAS ANDRADE - Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 004/2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2019. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, ente de Direito Público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Alexandre Dias Andrade. RESOLVE apostilar no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2019 de 12/12/2019, relacionado ao Proc. Adm. nº 027/2019 do Tomada de Preço nº 005/2019, cujo objeto é Reparos e Adequações em Prédios Públicos no Município de Santa Luzia/MA, celebrado com a empresa PMX Projetos Construções e Empreendimentos Eireli, inscrito no CNPJ sob o nº 10.938.628/0001-96 com base no Artigo nº 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, para alterar a CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do referido contrato, de modo que as despesas decorrentes passarão a ocorrer também, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.16.00.10.122.0043.1162.0000 - ENFRETEAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 até o limite de R\$ 51.927,82 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos). Santa Luzia/MA, 04 de Maio de 2020. ALEXANDRE DIAS ANDRADE - Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 004/2017.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2019, PROC. ADM. Nº 062/2019-CPL, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 001/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Top Construções e Pavimentação Ltda, CNPJ: 04.312.606/0001-13 OBJETO: Contratação de empresa para execução de Operação Tapa Buraco em diversas ruas do Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 13/03/2020 até 13/09/2020. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020. BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, assina a Sra. JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO - Secretária Municipal de Governo, pela Empresa assina o Representante Legal - JOSÉ TADEU CUNHA PINTO.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2019, PROC. ADM. Nº 062/2019-CPL, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 001/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Top Construções e Pavimentação Ltda, CNPJ: 04.312.606/0001-13 OBJETO: Contratação de empresa para execução de Operação Tapa Buraco em diversas ruas do Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 11/09/2020 até 13/03/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 11/09/2020. BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, assina a Sra. JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO - Secretária Municipal de Governo, pela Empresa assina o Representante Legal - JOSÉ TADEU CUNHA PINTO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO HOMOLOGAÇÃO REFERENTE: Processo nº. 060/2020-PMSL OBJETO: "Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA". Conforme ata da sessão e documentos anexados aos autos, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, de nº 008/2020, em favor da empresa W & A VILLEFORT CONSULTORIA E

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E
HABITAÇÃO DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 062 / 2019

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 001 / 2019

CONTRATO: 212 / 2019

CONTRATADO: TOP CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA

CNPJ CONTRATADO: 04312606000113

DATA ASSINATURA: 16/09/2019

VALOR: R\$ 917.956,130000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 002/2021

Recibo emitido em 24 de Setembro de 2021 às 10:52:30 com o número 1632491550780.

São Luis, 24 de Setembro de 2021

OFICIO Nº 047/2020_TOP



São Luís (MA), 01 de setembro de 2020.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

N: PROC. 062/19
N: FL. 001

ASSINATURA

REF:
CONTRATO Nº 212/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019 CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2019 ARP

A empresa **TOP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.312.606/0001-13, por seu Representante Legal, o SR. JOSÉ TADEU CUNHA PINTO, portador do RG Nº 028668342005-6 SSP/MA e CPF nº 064.782.713-15, que a esta subscreve, vem solicitar a **Prorrogação de prazo de vigência e execução do Contrato Nº212/2019 P.M SANTA LUZIA**, cujo objeto é a Execução de operação tapa buraco em diversas ruas do Município de Santa Luzia – MA, sendo este justificado, pela diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, bem como pelo enfrentamento de emergência na saúde pública pela pandemia, sendo um fato excepcional e imprevisível, nos termos do art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, pedimos deferimento na solicitação de prorrogação.

Agradecemos antecipadamente por toda a atenção dispensada.

Atenciosamente,


JOSÉ TADEU CUNHA PINTO
Sócio Administrador
RG 028668342005-6
CPF 064.782.713-15



N: PROC. 063119

N: FL. 003

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Ofício nº 060/2020-GOV.

Santa Luzia/MA, 01 de Setembro de 2020.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **2º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 212/2019 da Concorrência nº 001/2019**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa, **TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.312.606/0001-13**.

Cumpra informar que foi celebrado o seu 1º Termo Aditivo com vigência de 13/03/2020 até 13/09/2020, para **Contratação de empresa para execução de Operação Tapa Buraco em diversas ruas do Município de Santa Luzia/MA**.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação do contrato acima citado, pelo prazo de mais 06 (seis) meses, em virtude de a obra não poder ser concluída em tempo hábil.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria nº 002/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE

GOVERNO



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS